



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 013/2017

Vem a exame nesta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Municipal nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFESSORES DESTINADOS A ATENDER ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

De outro lado, conforme previsto expressamente no art. 201 a 205, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 2.452/2007), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. Existe, assim, previsão legal para as contratações que se busca autorizar.

Impende salientar, ainda, que as contratações emergenciais se efetivarão através da ordem de classificação do processo seletivo simplificado já realizado, conforme consta no artigo 3º, parágrafo segundo, do Projeto de Lei. Respeita-se, assim, a regra de acesso ao serviço público mediante seleção pública.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei, não ficando vinculados ao parecer jurídico ora exarado.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL no sentido de que o Projeto de Lei em análise tem condições de ser levado ao plenário para discussão e votação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 22 DE FEVEREIRO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 841
Edson Pompeu da Silva
OAB/RS 32.162-B


Eduardo Pompeu da Silva
OAB/RS 84.765-B